

**REGULAMENTO (CE) N.º 936/2009 DA COMISSÃO****de 7 de Outubro de 2009****que aplica os acordos entre a União Europeia e países terceiros relativos ao reconhecimento mútuo de determinadas bebidas espirituosas****(versão codificada)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e protecção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 27.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1267/94 da Comissão, de 1 de Junho de 1994, que aplica os acordos entre a União Europeia e países terceiros relativos ao reconhecimento mútuo de determinadas bebidas espirituosas <sup>(2)</sup>, foi alterado de modo substancial <sup>(3)</sup>, sendo conveniente, por uma questão de lógica e clareza, proceder à sua «codificação».
- (2) A União Europeia concluiu um acordo sob a forma de troca de cartas com os Estados Unidos da América e assinou um acordo com os Estados Unidos Mexicanos relativo ao reconhecimento mútuo e à protecção de determinadas bebidas espirituosas. Esses acordos prevêem a adopção, num determinado prazo, das medidas regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento às obrigações dele decorrentes. Para que os citados produtos beneficiem das garantias de controlo e de protecção previstas, é conveniente estabelecer a lista dos produtos abrangidos pelos acordos concluídos pela União Europeia.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das bebidas espirituosas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

1. As denominações dos produtos constantes da lista do anexo I ao presente regulamento, originários dos países terceiros nela referidos, apenas podem ser utilizadas em relação aos produtos elaborados em conformidade com a legislação e a regulamentação dos países terceiros em questão.

2. Os produtos referidos no n.º 1 beneficiam das medidas de protecção e de controlo no sector das bebidas espirituosas referidas no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 110/2008, nos termos do acordo com os países terceiros em questão.

*Artigo 2.º*

O Regulamento (CE) n.º 1267/94 é revogado.

As remissões para o regulamento revogado devem entender-se como sendo feitas para o presente regulamento, e devem ser lidas de acordo com o quadro de correspondência constante do anexo III.

*Artigo 3.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Outubro de 2009.

*Pela Comissão*

Mariann FISCHER BOEL

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 39 de 13.2.2008, p. 16.

<sup>(2)</sup> JO L 138 de 2.6.1994, p. 7.

<sup>(3)</sup> Ver anexo II.

## ANEXO I

Denominação do produto	País de origem
Tennessee Whisky/Tennessee Whiskey	Estados Unidos da América
Bourbon Whisky/Bourbon Whiskey/Bourbon como denominação do Bourbon Whiskey	Estados Unidos da América
Tequila	Estados Unidos Mexicanos
Mezcal	Estados Unidos Mexicanos

## ANEXO II

**Regulamento revogado com a sua alteração**

Regulamento (CE) n.º 1267/94 da Comissão

(JO L 138 de 2.6.1994, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 1434/97 da Comissão

(JO L 196 de 24.7.1997, p. 56).

## ANEXO III

**Quadro de correspondência**

Regulamento (CE) n.º 1267/94	Presente regulamento
Artigo 1.º	Artigo 1.º
—	Artigo 2.º
Artigo 2.º	Artigo 3.º
Anexo	Anexo I
—	Anexo II
—	Anexo III